**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO**

Considerando o artigo 1º e 2º, da Lei nº 8.958/94, combinado com o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto 7.423/2010, que regulamentou a lei supracitada, as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES podem celebrar contratos, nos NOVA LEI - termos do inciso XV do caput do art. 75 da Lei no 14.133 de 1º de abril de 2021, por prazo determinado com fundações instituídas tendo a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, além de gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

No caso em apreço o pacto contratual que se pretende, atende todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 1º e 2º da Lei 8.958/94, a CONTRATANTE – IFRN é uma IFES e a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN trata-se de uma fundação criada sob a forma de direito privada, sem fins lucrativos, cujas finalidades atendem os dispositivos legais acima mencionados, que visa apoiar as ações do IFRN, cujo objeto social engloba apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação do IFRN, nas áreas técnicas, científicas, administrativas, artísticas, culturais, sociais, ambientais, de esporte e lazer, como finalidade primordial o apoio a ações do Instituto. A entidade é registrada e credenciada junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, autorizada a atuar como fundação de apoio ao IFRN, conforme deliberação do Conselho Superior em 20 de outubro de 2021, por meio da Resolução 53/2021 – CONSUP/IFRN.

Considerando-se a iminente viabilidade de execução das demandas do Termo de Execução Descentralizada n° XX/202X- SNSH/MDR, no qual, há previsão, quanto à forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados, no item 49, inc. III, possibilitando o IFRN descentralizar, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com [...] fundações de apoio, regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como em consonância com o Decreto regulamentador nº 7.423/2010, que possibilita a contratação de Fundação de Apoio para prestação de serviço de gestão administrativa e financeira, no âmbito da execução do projeto de (pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de estímulo à inovação) intitulado XXXXX, executados pelo IFRN e financiado pelo Ministério XXX, realizará contrato para transferência de recursos junto à Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN. Ademais, está expressamente mencionado no artigo 2º, caput e parágrafo único, do seu Estatuto a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Todos esses documentos seguem anexos ao presente processo.

Ademais, considerando que o crédito é oriundo de celebração de Termo de Execução Descentralizada o Decreto 10.426/2020, que regulamenta o referido instrumento, traz expressa previsão da possibilidade de celebração de contrato com fundação de apoio para a execução do Termo (art. 16, §3º, inciso III do referido decreto).

Essa contratação está também alinhada ao que preconiza a Resolução 53/2021 – CONSUP/IFRN do IFRN, que disciplina sobre o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), e estabelece os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros a serem observados mutuamente para a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação pelo IFRN, com o apoio da FUNCERN.

Ultrapassado as assertivas quanto ao cumprimento dos requisitos legais, justifica-se a presente contratação, tendo em vista os serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, que serão prestados pela FUNCERN, fomentando condições mais propícias ao IFRN, viabilizando-se economicidade, agilidade e presteza no atendimento das necessidades da execução do projeto, principalmente em relações com o ambiente externo. Outro fator a se considerar, refere-se a não disponibilidade de servidores técnicos administrativos, suficientes, vinculados exclusivamente à execução das atividades do projeto, impactando as demandas institucionais, uma vez que o orçamento recebido pelo projeto tem significativo volume de processos de aquisições e contratações de serviços, pactuando-se numerosos contratos administrativos com necessidade de acompanhamento e fiscalização por contrato, por parte dos servidores e coordenadores técnicos.

Por certo, tal meio de execução tem a vantagem de não sobrecarregar a estrutura administrativa e gerencial do IFRN e entre outros aspectos, ao fato da execução por meio de fundação de apoio não demandar demasiadamente os setores do IFRN, principalmente no que diz respeito à realização de novos processos e condução de licitações, os quais o corpo técnico do Projeto não pode conduzir.

(Caso os recursos financeiros tenham sido descentralizados juntamente com o orçamentário, incluir este parágrafo) Além disso, é preciso considerar que a manutenção de valores financeiros descentralizados por outros órgãos na Conta de Limite de Saque do IFRN gera impacto negativo para as finanças do Instituto, uma vez que esses valores são abatidos do montante a ser enviado mensalmente (para pagamento das suas despesas correntes) no momento da apuração dos repasses financeiros. Desde o ano de 2018, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, tratando do cálculo dos valores a serem repassados ao MEC, consignou que “aos órgãos onerados no cálculo de seu valor a receber por recursos referentes a repasse, resta à opção de pagar as despesas dos destaques recebidos ou devolver o recurso ao órgão de origem” (Mensagem SIAFI nº 2018/0412141). Há, por isso, orientação da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC – SPO/MEC no sentido de as unidades do MEC devolverem saldos na Conta de Limite de Saque recebidos por meio de Termos de Execução Descentralizados – TED (Mensagem SPO/MEC nº 2020/0231749, de 13/04/2020). Isso denota a necessidade de que os recursos de outros órgãos sejam solicitados na proporção da liquidação das despesas no SIAFI, o que nem sempre é possível em razão das particularidades do Ministério XXXX.

Reforçando a necessidade de contratação da Fundação de Apoio, tem-se o fato de o projeto possuir um cronograma de execução de XX meses, deste modo ultrapassando o calendário do exercício orçamentário e financeiro de 2023, que implicaria, caso fosse optado pela execução direta, por meio da utilização da capacidade organizacional do IFRN, ou mesmo na contratação de particulares, para contratos da administração pública, em grandes dificuldades operacionais quando da mudança de exercício financeiro, a exemplo de eventuais alterações na lista de participantes das equipes que atuam na execução do projeto, pois não haveria a possibilidade de anular a nota de empenho emitida ao servidor ou discente originalmente previsto no plano de trabalho, para emissão de outra nota de empenho para o novo participante do projeto, haja visto que a nota de empenho estaria inscrita na conta de restos a pagar.

A FUNCERN possui mais de 24 anos de existência, reconhecida como entidade de utilidade pública em nível municipal, estadual e nacional, com inquestionável reputação ética profissional, além de vasta expertise na área de atuação, comprovada por sua capacitada técnica de gerenciamento de recursos e execução de projetos a ser contratado, conforme atestados em anexo. Demonstrando, ainda, conforme proposta apresentada, que o valor estipulado para execução do objetivo está abaixo de valores praticados no mercado para o tipo de trabalho a ser contratado. No caso efetivo, o valor relativo aos custos indiretos, como ressarcimento à Fundação, a título de Despesa Operacional e Administrativa – DOA, a serem repassados à FUNCERN será de R$ xxxxxx (xxxx), que representa x% (xx por cento) sobre o valor total dos serviços efetivamente prestados, que serão repassados para execução, consideravelmente abaixo do limite de 20% (vinte por cento) permitido pela norma aplicável, estipulado pelo art. 8, § 2º do Decreto 10.426/2020, bem como inferior ao limite definido pelo art. 25, § 2º e Anexo II da Resolução 53/2021 – CONSUP/IFRN. A planilha elaborada pela FUNCERN com a composição da DOA, detalha os custos operacionais calculados com base na duração do projeto (xx meses), bem como em sua complexidade de gerenciamento, sendo classificada como de baixa complexidade. Para demonstrar a vantajosidade ao IFRN no valor cobrado como ressarcimento à Fundação foram anexados ao processo cópia de outros contratos de gerenciamento de recursos de projetos firmados entre a FUNCERN e as Instituições de Ensino Superior, bem como foi emitido um parecer com a fundamentação técnica sobre o valor da DOA cobrado pela FUNCERN.

Neste diapasão, foi escolhida a FUNCERN, por ter apresentado proposta de preços ligeiramente mais vantajosa para a Administração, além de possuir experiência técnica, e por praticar preços correspondentes ao praticado no mercado. Sendo assim, considerando a proposta apresentada, o valor praticado e a experiência demonstrada, neste momento, demonstra-se como vantajoso ao IFRN a sua contratação.